



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 072/2021  
Proc. nº. 11935/2021  
Ref. ao Processo Licitatório nº 6553/2021

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **LUXOR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, protocolada sob o nº. 11935/2021, pleiteando alterações no ato convocatório do PE nº. 072/2021.

Apesar das divergências em relação a razão social descrita memorial da impugnação (**LUXOR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA**) e da contida no Contrato Social (**OSÍRIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**), iremos tratar esta resposta como a empresa **LUXOR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA**.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/10 (f/v) do processo administrativo nº 11935/2021, requer "(...) que os termos do edital sejam alterados (...)".

### V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhor aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 414/417 dos autos, emitido pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação do Município de Viana/ES, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui de forma que “...não acatamos o pedido, mantendo a condição e exigência...”, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO** a impugnação.

#### V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 414/417 dos autos e acatamento do mesmo pelo Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa **LUXOR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA** e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2021 em seus estritos termos, no tocante da impugnação conforme Parecer Técnico expedido pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 24 de agosto de 2021.

  
GEORGETA PASSOS

Pregoeira  
Portaria nº 219/2021